

LEI Nº 21.601
DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Acresce dispositivos no art. 132 da Lei Municipal nº 18.053 de 19 de dezembro de 2016 – Plano Diretor do Município, para disciplinar e autorizar a destinação de Áreas Institucionais visando a realização de Habitação de Interesse Social.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 132 da Lei Municipal 18.053 de 19 de dezembro de 2016 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“(…)

§ 9º Nas regiões consolidadas do Município em que não existam demandas de equipamentos públicos comunitários nas áreas de Saúde, Educação, Assistência Social e Segurança Pública, por Decreto Executivo, as áreas institucionais poderão ser destinadas para fins de habitação de interesse social, com anuência prévia do COMDUSC e manifestação das Secretarias Municipais de Habitação e Desenvolvimento Urbano, Obras Públicas, Transporte e Trânsito, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, mediante estudos prévios quanto a viabilidade, cuja implementação será coordenada pela PROHAB-Progresso e Habitação São Carlos.

§ 10. A destinação das áreas institucionais para fins de habitação de interesse social poderá ser compatibilizada com o equipamento público a ser implantado no local, com anuência prévia do COMDUSC e manifestação das Secretarias Municipais de Habitação e Desenvolvimento Urbano, Obras Públicas, Transporte e Trânsito, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, mediante estudos prévios quanto a viabilidade, cuja implantação será coordenada pela PROHAB – Progresso e Habitação São Carlos.”.



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 – Centro – CEP 13560-180 – São Carlos - SP

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

São Carlos, 14 de junho de 2023.

AIRTON GARCIA FERREIRA
Prefeito Municipal

FERNANDO HENRIQUE DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Relações Legislativas e Institucionais

Registre-se na Seção de Expediente e Publique-se